



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI Nº 624 DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL INCIDENTE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA, ESTADO DE SÃO PAULO”.

**BENEDITO CARLOS DE CAMPOS SILVA**, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o percentual de 8,84% (oito vírgula oitenta e quatro por cento) , a título de revisão anual, a todos servidores ativos e inativos, cujos vencimentos encontram-se abaixo do valor do salário mínimo Federal.

**ARTIGO 2º** - Aos demais servidores municipais será repassado o percentual de 6,41% ( seis vírgula quarenta e um por centos).

**ARTIGO 3º**- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vida na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Natividade da Serra, 15 de Janeiro de 2015.

  
**Benedito Carlos de Campos Silva**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais,  
Data Supra.

  
(Edna Aparecida Silva)

Secretária da Administração